Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1540/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8357/2013
PROTOCOLO	**:** 1415856
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.029/13
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
INTERESSADO	**:** ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
VALOR	**:** R$ 172.000,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO -– AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESINFECÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – SUPRESSÃO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de formalização do termo aditivo por estar em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações. A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato 01.029/13, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 01.029/13 e sua execução financeira, celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul,* com recursos do *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC,* e a empresa *Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.,* no valor de R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) para o fornecimento de *softwares*.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial 109/12* – foi julgado regular por esta Corte através do Acórdão 757/2015 em sede do TC/MS n. 7943/13.

A documentação foi autuada e encaminhada para análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE entendeu pela regularidade da formalização contratual e sua respectiva execução, conforme se extrai da ANA 15286/15 de f. 21.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade e legalidade da celebração do Contrato 01.029/13 e da prestação de contas oriunda da execução financeira, nos termos do parecer nº 3000/16 de f. 24.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 172.000,00) – e o valor da UFERMS (R$ 17,63) na data da assinatura de seu termo de formalização (14/03/2013), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Compulsando o sistema e-TCE e com base na informação dada pela equipe técnica constato que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial 109/12*- foi julgado regular e legal por esta Corte, através do AC 01 nº 757/15 (TC 7943/13).

No que tange à formalização do contrato em tela verifico que o mesmo foi celebrado de acordo com as normas pertinentes e em especial contém os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93, tendo sido encaminhado ao Tribunal tempestivamente, conforme orientação contida no item 1.2.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC nº 35/11.

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário de Justiça nº 2855, de 5/4/2013, de acordo com o que prescreve o parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório, conforme faz prova o documento de f. 11.

No que tange à execução financeira verifico que a mesma ocorreu adequadamente, sob os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO 01.029/13	-	R$ 172.000,00
TOTAL EMPENHADO	-	R$ 172.000,00
VALOR LIQUIDADO (f. 49 a 68)	-	R$ 172.000,00
PAGAMENTO EFETUADO (f. 38 a 48)	-	R$ 172.000,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização e da execução financeira do Contrato 01.029/13, celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC,* e a empresa *Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.,* realizadas conforme as determinações legais contidas na Lei 8.666/93, em especial nos artigos 55 e 61, bem como nos artigos 61,63 e 64 da Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato 01.029/13, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.RSB
SETAC.ASC/HON